

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2021

PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, DO TIPO MENOR PREÇO, OBTIDO ATRAVÉS DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, OFERTADO EM CIMA DOS VALORES DE MEDICAMENTOS DA TABELA “CMED – ANVISA VIGENTE”, PELO CISMARG E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA 05/04/2021 às 09h30min (Nove e trinta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA 05/04/2021 às 10h00min (Dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação: na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG e pelo site WWW.cismarg.org.br
- **ESCLARECIMENTOS:** cismargcompras@outlook.com
Telefone (35) 98871-2540.
- **INTEGRAR O PRESENTE EDITAL:**
 - ✓ Planilha de Especificações – Anexo I;
 - ✓ Termo de Referência – Anexo II;
 - ✓ Modelo de Carta de Credenciamento – Anexo III;
 - ✓ Modelo de Declaração – Cumpre Requisitos de Habilitação e Impedimento – Anexo IV;
 - ✓ Modelo de Carta Proposta – Anexo V;
 - ✓ Modelo de Declaração Menor Empregado (CF, 7º, XXXIII) – Anexo VI;
 - ✓ Relação de Documentos Essenciais para Habilitação – Anexo VII;
 - ✓ Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo VIII.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG), através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial, ao final assinado, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2021, para fins de REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, DIA 05/04/2021 às 8h30min, nos termos das Leis Federais 10.520/2002 e 8666/1993 e suas alterações e demais normas, inclusive a Lei Complementar 123/2006, todos aplicáveis à espécie, do objeto descrito abaixo e, em minúcias, nos Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante e inseparável, observadas as seguintes condições:

Cláusula 1ª – OBJETO

1.1 – Constitui-se Objeto desta Licitação o Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de Medicamentos, do Tipo Menor Preço, obtido através do Maior Percentual de Desconto, ofertado em cima dos Valores de Medicamentos da Tabela “CMED – ANVISA VIGENTE”, pelo CISMARG e/ou municípios consorciados e outros interessados.

1.2 – A Tabela de referência de que trata o Item 1.1, pode ser obtida, para fins de consulta, em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed>

1.3 – Será usuário da Ata de Registro de Preços que tiver origem nesta licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR, através do CISMARG, sendo passível, no entanto, Adesão a Ata de Registro de Preços, na forma legal, por qualquer outro ente público de qualquer nível e de qualquer unidade da federação, consorciados ou não.

1.4 – *Os quantitativos e valores indicados no roll de especificações e planilha de preços correspondem à média dos preços obtidos em pesquisa de mercado e foram apurados para o efeito de se estimar os valores do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.*

Cláusula 2ª – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes deste instrumento, inclusive quanto à documentação, que consiste em:

2.1.1 – Credenciamento junto o(a) Pregoeiro(a), devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame (modelo sugerido no Anexo III);

2.1.2 – Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugerido no Anexo IV);

2.1.3 – Envelope contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA”

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISMARG
PREGÃO PRESENCIAL 04/2021
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 2.1.4 – Documentos relacionados no Anexo VII.
- 2.1.5 – Envelope lacrado contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISMARG
PREGÃO PRESENCIAL 04/2021
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 2.2 – Não poderá participar da presente licitação a empresa que:
- 2.2.1 – For declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Cláusula 3ª – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 – Na sessão pública, o proponente deverá comprovar poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto o(a) Pregoeiro(a) devidamente munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se para tanto, do modelo de credenciamento constante do Anexo III.
- 3.2 – O representante a ser credenciado deverá ser distinto para cada licitante e comparecerá na sessão munido de: *carteira de identidade e procuração pública, ou particular, com firma reconhecida.*
- 3.2.1 – Caso a procuração seja por instrumento particular deverá ser juntado o contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante.
- 3.3 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.
- 3.4 – Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante *certidão expedida pela Junta Comercial* e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5 – Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Impedimento – Modelo Anexo IV – *apresentação no ato do Credenciamento.*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

Cláusula 4ª – DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- 4.1.1 – Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e de fax, bem como nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 4.1.2 – Especificações, marcas e outros elementos exigidos no Anexo V, de modo a identificar o produto ofertado e atender ao disposto no art. 31 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;
- 4.1.3 – Preços, unitário (com até 02 casas decimais), e total com duas casas decimais após a vírgula em moeda corrente do País, em algarismos.
- 4.1.4 – Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura.

4.2 – Indicar:

- 4.2.1 – Prazo de garantia contra defeitos de fabricação, se for o caso, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 4.2.2 – Prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor, no que couber.

4.3 – O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 – Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à entrega do objeto no local constante das Autorizações de Fornecimento, determinado pelo setor requisitante.

4.5 – Somente serão conhecidas “proposta” e “documentação” apresentadas na sessão até o encerramento dos procedimentos de credenciamento.

4.6 – Após a abertura do envelope de proposta, não será admitida a sua retirada.

4.7 – Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

Cláusula 5ª – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1 – No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 – Após o credenciamento dos participantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de impedimento, conforme modelo sugerido no Anexo IV, e os envelopes de PROPOSTA e HABILITAÇÃO.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

- 5.3 – Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas para classificação.
- 5.3.1 – Aberto o primeiro envelope não será aceito a participação de mais nenhum licitante.
- 5.3.2 – A sessão poderá ser interrompida, para que a Equipe de Apoio possa lançar no sistema informatizado de controle da sessão de pregão o valor das propostas dos licitantes participantes do certame.
- 5.4 – Será declarada classificada, pelo(a) Pregoeiro(a), a Proposta do licitante que ofertar o Menor Preços por Item e que atenda às exigências constantes deste Edital, bem como as Propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquele, obedecendo ao disposto no Item 4.4.
- 5.5 – Não havendo pelo menos 03 (três) Propostas nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).
- 5.6 – O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 5.6.1 – Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 5.7 – Caso duas ou mais proposta iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 5.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente.
- 5.10 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.10.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.10.1.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentarem nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 5.10.1.2 – Não sendo vencedora a ME, ou EPP, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.10.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME's e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

5.11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o Objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

5.12 – Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.

5.13 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá apresentar ao CISMARG no prazo de 24 horas planilha de preços, (mesmo modelo sugerido no Anexo V), com os valores readequados.

Cláusula 6ª – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que tiver apresentado a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste instrumento, que poderá ser mediante apresentação de:

6.1.1 – Declaração em cumprimento disposto no inc. XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo VI;

6.1.2 – Documentação relacionada no Anexo VII;

6.2 – Todos os documentos deverão ter vigência plena até o dia previsto para realização deste pregão.

6.2.1 – Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.3 – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para este pregão.

6.4 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, este será inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e habilitação do licitante, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.4.1 – O(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

6.5 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, *inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

6.6 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao MENOR PREÇO POR ITEM ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do CISMARG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.7 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeiro(a).

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

- 6.8 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.9 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito ao registro dos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 6.10 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso.
- 6.10.1 – Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar “contrarrazões” em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.10.2 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 03 (três) dias úteis para as “contrarrazões” contar-se-á da data da lavratura da ata.
- 6.11 – Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) que, reconsiderando ou não sua decisão, os fará subir devidamente informados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.12 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de recurso.
- 6.13 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Cláusula 7ª – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 – Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata Circunstanciada com o registro dos licitantes credenciado, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.
- 7.2 – O procedimento de adjudicação será do(a) Pregoeiro(a), se não houver recurso, ou da autoridade competente do CISMARG, que também procederá à homologação do certame.

Cláusula 8ª – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 8.1 – Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores com preços registrados, a Administração do CISMARG convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, ou após o término da sessão, se houver condições para tal.
- 8.2 – Poderá a proposta do licitante vencedor ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Administração do CISMARG conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.
- 8.2.1 – Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

8.3 – Após a publicação do resultado no Quadro de Avisos do CISMARG, poderão ser emitidas "Autorizações de Fornecimento" dentro do prazo de validade do Registro.

8.4 – A Ata de Registro de Preços não obriga o CISMARG a adquirir os produtos de preços nela registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

8.4.1 – O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo detentor do registro, quando a Administração do CISMARG optar pela aquisição do Objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.5 – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos e supressões, de acordo com o interesse da Administração do CISMARG e demanda dos setores requisitantes.

8.6 – A Administração do CISMARG avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

8.7 – Se o preço, inicialmente registrado, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração negociará com o fornecedor sua redução.

8.8 – Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar a Autorização de Fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e/ou lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.9 – Ocorrendo o cancelamento previsto no item 8.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

8.10 – Cancelados os registros, nos termos previstos no item 8.7, a Administração do CISMARG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

8.11 – Não havendo êxito nas negociações, a Administração procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

8.12 – Da Ata constarão, também, as obrigações da Administração do CISMARG e dos Fornecedores.

Cláusula 9ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1 – Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da ata.

Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 – As contratações decorrentes deste Registro de Preços observarão a ordem de classificação.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

10.2 – A Administração do CISMARG poderá fazer as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de vinte e quatro horas, assinar a Autorização de Fornecimento.

10.3 – Se o fornecedor se recusar a assinar a Autorização de Fornecimento, convocar-se-á os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula 11 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1 – O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pelo fornecedor da Autorização de Fornecimento.

11.2 – O fornecimento será de acordo com as Autorizações de Fornecimento e necessidades do requisitante.

Cláusula 12 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 – Executado o Objeto, este será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei 8.666/93.

12.2 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

12.2.1 – Devidamente embalado/acondicionado e identificado, no que couber;

12.2.2 – Nas quantidades corretas;

12.2.3 – No prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento;

12.2.4 – De acordo com as especificações exigidas no Anexo I.

12.3 – O recebimento definitivo dos bens se dará depois da:

12.3.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

12.3.2 – Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes das respectivas Autorizações de Fornecimento.

12.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por servidores responsáveis pelo recebimento.

12.5 – Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.

12.5.1 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a detentora do registro incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

Cláusula 13 – DO PAGAMENTO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

13.1 – A detentora do registro apresentará a Nota Fiscal acompanhada de provas de regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS (válidas e regulares).

13.2 – O pagamento será depositado na conta bancária do vencedor até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

13.4 – A Administração do CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da empresa detentora do registro, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

13.5 – Não serão pagos os fornecimentos em desacordo com as especificações que integram este Edital.

13.6 – As despesas decorrentes desta licitação onerarão dotações orçamentárias próprias dos setores requisitantes.

Cláusula 14 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

14.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será o requisitante, em conjunto com a Controladoria, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 – O servidor público municipal, responsável pela fiscalização da execução do objeto do presente certame será indicado pela Administração do CISMARG.

14.3 – O CISMARG reserva-se o direito de não aceitar fornecimentos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

15.2 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

15.2.1 – Advertência escrita;

15.2.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

15.3 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o CISMARG.

15.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

Cláusula 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As impugnações ao Edital, razões e eventuais contrarrazões de recursos deverão ser protocolizados na sede do CISMARG, situada na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG.

16.2 – A apresentação de proposta obriga os licitantes participantes ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.3 – É facultada o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.4 – A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal 8.666/93.

16.5 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar; relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.5.1 – Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

16.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.7 – Suspenso o expediente no CISMARG nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.

16.8 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.9 – A Comissão Permanente de Licitação responderá às consultas dos interessados em participarem desta licitação, encaminhadas até as 16h00min do dia 31/03/2021 pelo telefone (35) 98871-2540 ou pelo e-mail cismargcompras@outlook.com!

16.10.1 – Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes que se cadastrarem através do número de telefone ou do e-mail informados no item anterior.

16.11 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

16.12 – Quaisquer medidas judiciais, oriundas da presente licitação serão processadas na Comarca de Bom Sucesso/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

16.13 – São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

16.13.1 – Planilha de Especificações – Anexo I;

16.13.2 – Termo de Referência – Anexo II;

16.13.3 – Modelo Carta de Credenciamento – Anexo III;

16.13.4 – Modelo Declaração Cumpre Requisitos Habilitação – Anexo IV;

16.13.5 – Modelo Proposta Comercial – Anexo V;

16.13.6 – Modelo de Declaração Menor Empregado – Anexo VI;

16.13.7 – Relação Documentos Essenciais para Habilitação – Anexo VII;

16.13.8 – Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VIII.

16.14 – Para conhecimento dos interessados, cópia deste instrumento poderá ser adquirida no Setor de Licitações do CISMARG, localizada na Avenida Belmira Avelar Silva, 122, Bairro Quintiliano José da Silva – Santo Antônio do Amparo/MG, no horário das 13h00min às 16h00min.

Santo Antônio do Amparo, 17 de Março de 2021.

**Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

ANEXO I DA MINUTA DO EDITAL

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E
PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Processo 05/2021

Pregão Presencial 04/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DESCONTO
01	MEDICAMENTOS TIPO “ÉTICO” – TABELA CMED	
02	MEDICAMENTOS TIPO “GENÉRICO” – TABELA CMED	
03	MEDICAMENTOS TIPO “SIMILAR” – TABELA CMED	

Santo Antônio do Amparo, 17 de Março de 2021.

**Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

ANEXO II DA MINUTA DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

Processo 05/2021

Pregão Presencial 04/2021

OBJETO

Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de Medicamentos, do Tipo Menor Preço, obtido através do Maior Percentual de Desconto, ofertado em cima dos Valores de Medicamentos da Tabela “CMED – ANVISA VIGENTE”, pelo CISMARG e/ou municípios consorciados e outros interessados.

A Administração do CISMARG não se obriga a adquirir os produtos de preços ora registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, bem como acrescer ou suprimir as quantidades estimadas durante a vigência do Registro de Preços.

As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos e supressões, de acordo com o interesse da Administração e demanda dos setores requisitantes.

Será usuário da Ata de Registro de Preços que tiver origem nesta licitação, o ÓRGÃO GERENCIADOR, CISMARG, sendo passível, no entanto, Adesão a esta Ata, na forma legal, por qualquer outro ente público de qualquer nível e de qualquer unidade da federação, consorciados ou não.

JUSTIFICATIVA

Necessidade de atender o fornecimento de MEDICAMENTOS em demandas do CISMARG e/ou de interessados em Aderir à Ata de Registro de Preços que tiver origem nesta licitação.

ESTIMATIVA DA DESPESA

O Setor de Compras, apurou estimativa para Registro de Preços para o período de vigência do Registro, com base no histórico da despesa junto aos municípios consorciados e foi estimado o valor de R\$ 27.211.783,92 (Vinte e sete milhões duzentos e onze mil setecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), para o CISMARG e os municípios que o integram.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo sugerido no Anexo V deste Edital.

GARANTIA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

O detentor do Registro de Preços se compromete com a garantia ofertada pelo fabricante do Objeto ora licitado e ofertado no certame.

VIGÊNCIA

A vigência do registro inicia-se na data da assinatura da Ata de Registro de Preços e os preços registrados vigoram por 12 (doze) meses.

ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Administração do CISMARG poderá fazer as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento, de acordo com as necessidades do setor requisitante e o prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite nas respectivas Autorizações de Fornecimento, e o Objeto recebido se:

- ✓ De acordo com as especificações; devidamente embalado e identificado (no que couber); nas quantidades corretas; no prazo previsto de até 05 (cinco) dias úteis e no horário previsto nas Autorizações de Fornecimento; conferida a integridade física do Objeto; em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 04/2021.

FISCALIZAÇÃO

O CISMARG reserva-se o direito de não aceitar fornecimentos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Santo Antônio do Amparo, 17 de Março de 2021.

**Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

ANEXO III DA MINUTA DO EDITAL

CREDENCIAMENTO

(modelo)

Processo 05/2021

Pregão Presencial 04/2021

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
a participar da licitação instaurada pelo CISMARG, na modalidade de Pregão Presencial
04/2021 , na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para
pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

Local e data.

Assinatura
(identificação)

Observação:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

ANEXO IV DA MINUTA DO EDITAL

DECLARAÇÃO
(modelo)

Processo 05/2021

Pregão Presencial 04/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório e que não existem fatos impeditivos à sua participação na licitação e eventual contratação, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências futuras.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação – Anexo VII.

Assinatura
(identificação)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

**ANEXO V DA MINUTA DO EDITAL
CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

Ao Setor de Licitações do CISMARG

Nesta,

Em atenção ao Pregão Presencial 04/2021, apresentamos nossa proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DESCONTO
01	MEDICAMENTOS TIPO “ÉTICO” – TABELA CMED	
02	MEDICAMENTOS TIPO “GENÉRICO” – TABELA CMED	
03	MEDICAMENTOS TIPO “SIMILAR” – TABELA CMED	

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		n.º:
Bairro:		CEP:
Cidade:		
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Nome e n.º da agência:	Conta Bancária:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS		

Local e data.

Assinatura
(identificação)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

ANEXO VI DA MINUTA DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(modelo)

Processo 05/2021

Pregão Presencial 04/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, DECLARA, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura
(identificação)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

ANEXO VII DA MINUTA DO EDITAL

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Processo 05/2021

Pregão Presencial 04/2021

- a) *Registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e suas posteriores alterações ou a última consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;*
- c) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União Contribuições Sociais;
- h) Prova de Regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- i) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo anexo VI deste Edital;
- j) Prova de Regularidade junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), obtida em: www.tst.jus.br e/ou www.csjt.jus.br;
- k) Alvará Sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária municipal, estadual ou federal;
- l) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), especial, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com a Portaria 344/01.

Santo Antônio do Amparo, 17 de Março de 2021.

**Artur Ferreira Júnior
PREGOEIRO OFICIAL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

**ANEXO VIII DA MINUTA DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2021**

Processo 05/2021 – Pregão Presencial 04/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021 o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (CISMARG), com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva – inscrito no CNPJ sob nº 00.049.634/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/MG, nos termos do estabelecido na Lei Complementar 123 de 14/12/2006, com aplicação das Leis Federal 10.520/2002 e 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA observada às disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

_____, com sede na _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a). _____, residente em _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS, pelo CISMARG, Municípios Consorciados e outros interessados, conforme especificado no Anexo I do Edital de Licitação – Pregão Presencial 04/2021.

1.1 – Este instrumento não obriga a Administração do CISMARG a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

1.2 – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos e supressões, de acordo com o interesse da Administração do CISMARG e demanda dos setores requisitantes.

1.3 – Será usuário desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR, CISMARG, sendo passível, no entanto, Adesão a esta Ata, na forma legal, por qualquer outro ente público de qualquer nível e de qualquer unidade da federação.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 – Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na Tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL (%) DESCONTO
01	MEDICAMENTOS TIPO “ÉTICO” – TABELA CMED	
02	MEDICAMENTOS TIPO “GENÉRICO” – TABELA CMED	

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

03	MEDICAMENTOS TIPO “SIMILAR” – TABELA CMED	
----	---	--

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O gerenciamento deste instrumento caberá ao Setor de Contratos e Licitações, que designará servidor para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A Administração do CISMARG poderá fazer as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

5.2 – Se o fornecedor se recusar ao aceite, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA 6ª – DO FORNECIMENTO

6.1 – O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento, das quais constarão local e horário para entrega, e necessidades do Setor requisitante, com entrega no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- 7.1.1 – De acordo com as especificações;
- 7.1.2 – Devidamente embalado e identificado, no que couber;
- 7.1.3 – Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada, quando for o caso;
- 7.1.4 – No prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento.

7.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:

- 7.2.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- 7.2.2 – Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial 04/2021.

7.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

7.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão Presencial 04/2021.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

8.1 – DA ADMINISTRAÇÃO DO CISMARG

- 8.1.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 8.1.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 8.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 8.1.4 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

8.2 – DO FORNECEDOR

- 8.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- 8.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- 8.2.3 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias e sem ônus para a Administração do CISMARG os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 8.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do CISMARG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração do CISMARG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento.
- 8.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 8.2.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial 04/2021;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP: 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

- 8.2.7 – Comunicar imediatamente a Administração do CISMARG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.8 – Indenizar terceiros e/ou a Administração do CISMARG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.2.9 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial 04/2021.
- 8.2.10 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

A Administração do CISMARG pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.

9.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3 – O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das provas de regularidade relativas a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS (válidas e regulares).

9.4 – O pagamento será efetivado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do efetivo fornecimento do Objeto, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

9.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração do CISMARG comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

9.5.1 – Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6 – A Administração do CISMARG se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7 – Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer quando e se for alterada a Tabela CMED – ANVISA vigente.

CLÁUSULA 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

11.1 – Pela Administração do CISMARG:

- 11.1.1 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2 – Quando o fornecedor não der aceito nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;
- 11.1.3 – Quando o fornecedor der causa ao cancelamento deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;
- 11.1.4 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- 11.1.5 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do CISMARG.

11.2 – Pelo Fornecedor:

- 11.2.1 – Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 11.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no caderno II do Jornal “Minas Gerais”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração do CISMARG, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.7 – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração do CISMARG adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente para que seja obtido preço melhor.

12.2 – Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

- 12.2.1 – Advertência escrita;
- 12.2.2 – Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00079634/0001-81**

Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004
Avenida: Belmira Avelar Silva, 122 – Bairro Quintiliano José da Silva
Santo Antônio do Amparo /MG CEP. 37.262-000
Telefax: (35)3863-1044

12.3 – O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o CISMARG.

12.4 – Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações da Lei Federal nº 9.854/99.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento.

Santo Antônio do Amparo, ___ de _____ de 2021.

(nome)
PRESIDENTE CISMARG

Pelo Fornecedor: